



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 18304/12**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1-TC- 02685/2014**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 18304/12.
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência – PBprev.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Maria de Lourdes Dantas.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 66.219-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 31 anos, 04 meses e 07 dias.
    - 3.1.4. IDADE:** 64 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 05/03/2012.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 16 de maio de 2012.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Dantas, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 29 de maio de 2014.

Em 29 de Maio de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE E RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO